



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO  
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
- BIÊNIO 2016/2018 -**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2.017, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **SANDRA MARA VIANNA FRAGA, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, PEDRO PESSOA TEMER, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, RODRIGO BORGOS FEITOSA e ALEXANDRE CORSINI PAGANI**, conforme assinaturas em livro próprio. Presentes, ainda, o Presidente da ADEPES **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO**, bem como o Defensor Público **ALEX PRETTI**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **SAULO ALVIM COUTO**, que na data de hoje se encontra atuando na Comarca de Cachoeiro do Itapemirim, conforme e-mail em anexo. Ausente, também justificadamente, a Conselheira **LÍVIA BITTEM COURT**, em razão de questões de saúde. De início, existindo quórum para tanto, a Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h30min. O Conselho aprovou a ata da Sessão Ordinária do dia 13.03.2017. **1) Passou-se à distribuição dos processos para relatoria, por ordem alfabética.** 1.1) Processo nº.77201124/2016 (Conselheiro proponente: Conselheiro Pedro Pessoa Temer; Assunto: Projeto de Resolução que estabelece o fluxo de procedimentos a serem adotados no caso de comunicação narrando fato caracterizável como tortura, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por pessoa no exercício de funções públicas.) **Distribuído para o Conselheiro SAULO ALVIM COUTO.** **2) Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à deliberação e votação dos processos.** 2.1) Processo nº 76274934/2016: Retomando os trabalhos iniciados na sessão do dia 03.02.2017, O Conselheiro Fabio apresentou proposta de alteração dos Artigos 52 e 53, nos seguintes termos: “Art. 52. Por delegação, os Defensores Públicos que exercem a função de Diretor(a) Administrativo(a) de Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo têm as seguintes atribuições: I- cumprir e fazer cumprir as determinações da Defensoria Pública Geral, representando o órgão de atuação em reuniões com a Administração Superior; II- gerenciar e orientar os serviços auxiliares do Núcleo de Atendimento, sendo responsável pelo seu desempenho como um todo; III- fiscalizar o funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública, incluindo o desempenho e a frequência dos servidores administrativos; I

V- encaminhar a frequência do quadro de estagiários ao Setor de Estágio, por e-mail eletrônico, após ciência dos respectivos supervisores de estágio, promovendo as devidas comunicações à Divisão de Estágio do Grupo de Recursos Humanos, por e-mail; V – organizar, coordenar, supervisionar, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades de transporte, material, patrimônio, documentação administrativa, serviços gerais e de pessoal; VI – no serviço de transporte, caso o Núcleo de Atendimento tenha veículo: a) controlar a utilização e elaborar cronogramas de uso, impedindo que pessoas não autorizadas conduzam o veículo, a exemplo de estagiários; b) cumprir



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.2017  
- BIÊNIO 2016/2018

os critérios e as normas de utilização de veículos; c) representar à Gerência Técnica Administrativa a manutenção corretiva do veículo; d) providenciar e controlar o abastecimento; VII – no serviço de material: a) programar a solicitação de aquisição do material necessário para o funcionamento do Núcleo de Atendimento; b) receber, conferir, armazenar e distribuir o material; c) zelar pela conservação, segurança e integridade do material estocado; d) informar à Gerência Técnica Administrativa sobre a existência de material danificado; e) racionalizar o consumo de material; f) efetuar os pedidos de material através de instrumento próprio definido pela administração superior; g) controlar os bens móveis sob à sua responsabilidade e sua movimentação; h) conferir e assinar o termo de responsabilidade dos bens móveis do Núcleo de Atendimento; i) orientar o quadro de pessoal quanto à melhor maneira de utilizar o patrimônio; j) solicitar à Gerência Técnico Administrativa a abertura de processo administrativo para os casos de desvios ou avarias de bens; k) solicitar à Gerência Técnica Administrativa consertos na rede elétrica e hidro sanitária, móveis, imóveis e equipamentos; l) solicitar à Gerência Técnica Administrativa a instalação, as mudanças e o transporte de móveis e equipamentos do Núcleo de Atendimento; m) supervisionar os serviços de manutenção e obras realizadas nas dependências do órgão; VIII – no serviço de documentação administrativa: a) fiscalizar as atividades de protocolo, arquivo, telecomunicação e reprografia; b) Orientar o funcionamento da secretaria administrativa; c) prestar informações, nos limites legais ao público interno e externo; d) encaminhar processos e documentos para órgãos e entidades dentro ou fora do Estado; e) providenciar o arquivamento de processos e documentos em pastas próprias; f) conservar e manter o arquivo atualizado; g) fiscalizar o uso dos equipamentos de telefonia, sugerindo à Gerência Técnico Administrativa o conserto; IX – nos serviços gerais: a) informar à Gerência Técnico Administrativa ocorrências quanto ao serviço de segurança patrimonial; b) fiscalizar a limpeza das dependências internas e externas do Núcleo de Atendimento; c) fiscalizar as atividades de copa; d) fiscalizar o serviço de mensageiro, de malote e de entrega de correspondência e documentos em geral, inclusive as notificações oficiais necessárias à execução processual; e) organizar o serviço de recepção; X – nas atividades de apoio: a) minutar despachos, documentos e expedientes em geral; b) elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização; c) coordenar o relacionamento entre a entidade e os órgãos de comunicação locais informando as ações de interesse da comunidade; d) organizar e manter atualizado o arquivo de publicações locais referentes à entidade e informar às Coordenações Temáticas, quando for necessário; e) solicitar assinaturas e a elaboração de peças de comunicação, efetuar a leitura, o recorte, e a circulação de informações; f) coordenar e supervisionar a participação da entidade em conferências, simpósios e outros eventos locais; g) responder as correspondências, os pedidos e outros expedientes de cunho social, informativo ou administrativo, encaminhados ao Núcleo de Atendimento; XI- Exercer outras atribuições administrativas decorrentes de delegação da Defensoria Pública-Geral. Art. 53. Os atos do(a) Diretor(a) Administrativo(a) poderão ser revistos pela Defensoria Pública-Geral”, sendo a redação da proposta aprovada em sua integralidade, por maioria dos presentes. A redação dos artigos 54 e 55 foram aprovadas na sessão anterior, restando tão somente promover a renumeração. O **Conselheiro Fabio** apresentou, ainda, proposta de alteração dos Artigos 57, 58, 59, 60, 61 e 62, nos seguintes termos: “Art. 57. Compete a cada Defensor(a) Público(a), localizado(a) no Núcleo de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.2017  
- BIÊNIO 2016/2018

Atendimento, além das atribuições legalmente instituídas, as seguintes atribuições administrativas: I – acatar e cumprir as decisões emanadas das reuniões do órgão; II – participar das reuniões e dos processos de decisão do Núcleo de Atendimento; III – gerir a execução das atividades administrativas e de Direção Administrativa quando for o único membro no órgão; IV – atender e informar o público em geral; V – auxiliar a Direção Administrativa no desempenho de suas funções de natureza administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; VI – participar dos programas de treinamento e aperfeiçoamento promovidos pela Defensoria Pública, ou por iniciativa própria. Art. 58. Compete aos servidores administrativos, além das obrigações legais: I – promover e garantir o bom funcionamento administrativo do órgão; II – executar as atividades administrativas; III – cumprir o horário de funcionamento do órgão e a carga horária estabelecida; IV – acatar e executar com qualidade e produtividade as tarefas determinadas pela Direção Administrativa; V – responder pelo resultado do seu desempenho; VI – atender e informar o público em geral; VII – solicitar à Direção Administrativa instrumentos de trabalho; VIII – manter o ambiente de trabalho harmonioso e agradável; IX – cumprir com eficiência e prontidão as funções do cargo que ocupa; X – zelar pela integridade e bom uso dos equipamentos sob a sua responsabilidade; XI – participar de programas de treinamento aplicando novos métodos e técnicas de trabalho; XII – cumprir as metas e diretrizes traçadas para o órgão; XIII – desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem determinadas. Art. 59. Compete aos estagiários, além das obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Estágio de Complemento Educacional da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo: I – promover e garantir o bom funcionamento administrativo do órgão; II – executar as atividades que lhe forem determinadas; III – cumprir o horário de funcionamento do órgão e a carga horária estabelecida; IV – acatar e executar com qualidade e produtividade as tarefas que lhe forem conferidas pelos supervisores; V – responder pelo resultado do seu desempenho; VI – atender e informar o público em geral; VII – manter o ambiente de trabalho harmonioso e agradável; VIII – zelar pela integridade e bom uso dos equipamentos sob a sua responsabilidade; IX – desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem determinadas. Art. 60 - A Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e de adensamento populacional. Art. 61 - Os núcleos especializados serão criados por ato exclusivo do Defensor Público Geral, sem prejuízo da competência do Conselho Superior de alterar supervenientemente suas atribuições. Art. 62 - As matérias cometidas aos núcleos especializados e não inseridas na legislação pertinente e neste Regimento Interno serão tratadas em Regimento próprio, por meio de ato normativo do Defensor Público Geral”, sendo a proposta dos três artigos aprovada pela maioria dos presentes. O artigo 67 foi aprovado pela maioria dos presentes. Os artigos 68 e 69 foram aprovados, à unanimidade. Acolhendo o voto vista, o **Conselheiro Rafael**, propôs a seguinte redação para o Artigo 70: “Art. 70 – Compete à Subdefensoria Pública-Geral supervisionar as atividades das seguintes coordenações [...]”, o que foi aprovado à unanimidade. O **Presidente do Conselho** propôs a divisão do inciso IV, em dois incisos, separando-se a Coordenação Penal da Coordenação de Execução Penal, o que foi aprovado à unanimidade. O **Conselheiro Pedro** sugeriu a adequação gramatical, com a substituição dos termos “jurisdição administrativa”, para “atribuição”, nos artigos 72, 73, 75 e 76. O **Conselheiro**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.2017  
- BIÊNIO 2016/2018

**Rafael** sugeriu a mesma adequação gramatical, entretanto com a substituição dos termos “jurisdição administrativa”, para “atribuição administrativa”, nos artigos 72, 73, 75 e 76. O Conselho, por maioria, votou pela manutenção da redação da proposta originária. O **Conselheiro Pedro** propôs a alteração do art. 76 da proposta original, dividindo-o em razão da separação das Coordenações de Direitos Penal e Execução Penal acima mencionadas, e propondo a inserção de um novo dispositivo com a seguinte redação: "Art. 76 A Coordenação de Direito Penal tem como jurisdição administrativa a defesa, o planejamento e a supervisão dos interesses a ela afetos, visando à correta aplicação da Lei penal, em respeito às normas e costumes que norteiam os bens e interesses jurídicos tutelados pelo Direito, nas suas esferas e espécies, consubstanciadas no Código Penal e de Processo Penal. Art. 77. A Coordenação de Execução Penal tem como jurisdição administrativa a fiscalização e o acompanhamento dos pedidos de progressão de regime, de Livramento Condicional, bem como os pedidos de transferência de sentenciados que se encontrem nas delegacias para as penitenciárias onde deverão ser executadas as respectivas sentenças, competindo ainda agilizar todos os pedidos de benefícios que venham facilitar a execução da pena", proposta que foi acolhida à unanimidade de todos os presentes. Art. 78: Analisando o voto vista, foi apresentada e aprovada a seguinte redação para o Artigo 78: “Art. 78 – A Gerência Técnica Administrativa subordina-se à Subdefensoria Pública-Geral. Parágrafo único - As Gerências e os Grupos serão de responsabilidade dos respectivos Chefes de Grupo”. O **Presidente do Conselho** apresentou proposta para exclusão do inciso III, do art. 115, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Os **Conselheiro Leonardo e Pedro** sustentaram que a obrigatoriedade da residência do Defensor Público não poderia estar sendo tratada na seção que dispõe sobre a posse dos Defensores Públicos, e por maioria, a proposta restou vencida. O **Conselheiro Rodrigo**, apresentou proposta de alteração da redação do caput do Artigo 120, nos seguintes termos: “Art. 120 – O Defensor Público residirá na Comarca ou sede da unidade em que se encontra lotado, salvo quando devidamente autorizado pelo Defensor Público-Geral”, sendo a proposta aprovada, por maioria. O **Conselheiro Pedro** propôs, a exclusão do parágrafo único constante na proposta original, o que foi acolhida, à unanimidade. Quanto ao Organograma Institucional, o Conselho, à unanimidade dos presentes, votou pela readequação do mesmo na forma do que restar aprovado o presente Regimento, colocando-o como anexo. O **Conselheiro Rodrigo** apresentou proposta para a exclusão do §1º, do Artigo 124, com a conseqüente transformação do §2º, para parágrafo único. O Conselho, à unanimidade dos presentes, acolheu a proposta do Conselheiro. O **Conselheiro Rafael** propôs alteração da redação do artigo 161, alterando a nomenclatura “auditor”, para “controlador”, sendo a proposta aprovada pelo Conselho. O **Conselheiro Rodrigo** apresentou proposta de inclusão do §3º, no artigo 11, nos seguintes termos: “§3º - É vedada a nomeação, para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão relacionado com o sistema de controle interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos: **I** - responsáveis por atos ou contas julgadas irregulares em decisão definitiva de qualquer Tribunal de Contas; **II** - sancionadas em processo administrativo disciplinar, na condição de responsáveis, por ato lesivo ao patrimônio público, desde que não caiba recurso administrativo da decisão; **III** - condenadas, em processo judicial transitado em julgado, por: **a)** prática de crimes contra a administração pública; **b)** atos de improbidade administrativa,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.2017  
- BIÊNIO 2016/2018

tipificados em lei”, sendo a proposta aprovada pelo Conselho. O **Conselheiro Pedro** propôs a exclusão do §1º e §2º do art. 11, do art. 12 e do art. 161, todos da proposta original, com a transformação da redação proposta pelo Conselheiro Rodrigo, em artigo 12. O Conselho, à unanimidade dos presentes, aprovou a proposta do Conselheiro Pedro. Todos os demais artigos foram aprovados pelo Conselho. **Sessão suspensa para almoço às 12h40min, para almoço. Sessão retomada às 13h50min.** Ausente o Conselheiro Alexandre Pagani. **2.2) Processo nº 76706443/2017:** O relator procedeu a leitura do seu voto já juntado aos autos, que aprova integralmente a proposta apresentada. O **Conselheiro Rafael** acolheu a proposta pelos seus próprios fundamentos, entendendo que as expressões “categoria” e “nível” são sinônimas, mas a razão da vedação do art. 119, da LC 80, não se aplica à Defensoria Pública do Espírito Santo, tendo em vista que qualquer Defensor Público pode ocupar uma defensoria existente, sem distinção de nível. O Voto do relator foi acompanhado à unanimidade dos presentes, com a fundamentação do Conselheiro Rafael, sendo aprovada a proposta original. **2.3) Processo nº 68885709/2015( item 2.8 da pauta):** O **Conselheiro Pedro**, revendo o seu posicionamento, votou pela rejeição da proposta, por entender que a modificação da atual redação demandaria uma análise mais complexa da conjuntura e possibilidade de realização de plantões no interior e por Defensores que teriam que se deslocar para realização de plantões no CTV e no TJES. O Conselheiro Rodrigo acompanhou o voto do relator, ressaltando a necessidade de este colegiado apreciar, com a maior brevidade possível, o projeto de resolução que regulamenta os plantões no interior do estado, que se encontra no setor de Grupo de Recursos Humanos, desde a data 03/11/2016. A proposta foi rejeitada, à unanimidade. **2.4) Processo nº 54566096/2011(item 2.9 da pauta):** O relator apresentou seu voto, que, em síntese, entende pela rejeição total da presente proposta, considerando que a matéria presente já encontra-se regulamentada, seja por lei ou por resoluções deste Egrégio Conselho. O Conselho, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do relator. **2.5) Processo nº 69279721/2016 (item 2.3 da pauta):** O relator procedeu a leitura de seu voto, votou pelo reconhecimento do recurso, mas negando provimento, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 13h (treze horas). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Presidente do Conselho

**FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT**  
Conselheiro

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**

Praça Manoel Silvino Manjardim, nº 54, 3º andar  
Centro - CEP 29.010-520 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3332-1314

Site: [www.defensoria.es.gov.br](http://www.defensoria.es.gov.br) Email: [conselhosuperior@dp.es.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.es.gov.br)



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.2017  
- BIÊNIO 2016/2018

---

Conselheira

**PEDRO PESSOA TEMER**

Conselheiro

**ALEXANDRE CORSINI PAGANI**

Conselheiro

**RAFAEL MIGUEL DELFINO**

Conselheiro

**LEONARDO GOMES CARVALHO**

Conselheiro

**RODRIGO BORGHO FEITOSA**

Conselheiro

**SAULO ALVIM COUTO**








Conselheiro

**PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO**

Presidente da ADEPES



**LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DIA 17 DE MARÇO DE 2017**

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Rodrigo Borgo Feitosa	
Edmundo Robsoni Bazzani	
Pedro Paulo Casano	
LEONARDO GOMES CARVALHO	
Rafael Miguel Alfino	
PEDRO PESSOA TEMER	
Fábio Roberto Biltencourt	

Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, conferi.

**Assunto:** justificação

**De:** "saulo\_couto@dp.es.gov.br" <saulo\_couto@dp.es.gov.br>

**Data:** 16/03/2017 16:00

**Para:** conselhosuperior@dp.es.gov.br

Exma. Sra. Presidenta

Venho justificar minha ausência na reunião do ECSDP do dia 17/03/2017, tendo em vista que estarei atuando na comarca de cachoeiro de Itapemirim, e por ja ter emitido meu voto no RI da Defensoria Publica.